Artigo 22-A do Estatuto da Advocacia e da OAB: dedução de honorários em precatórios e exceções

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 18/11/2026



O artigo 22-A da Lei nº 8.906/1994 autoriza a dedução dos honorários advocatícios contratuais incidentes sobre juros de mora em precatórios e RPVs, vedando tal retenção em execuções oriundas de ações civis públicas do Ministério Público Federal, assegurando prerrogativas e direitos remuneratórios do advogado na execução judicial.

A notificação para apresentar defesa na eventualidade da dedução de honorários em valores acrescidos a precatórios desperta intenso debate jurídico no cotidiano da advocacia. O **artigo 22-A do Estatuto da Advocacia e da OAB** introduzido pela Lei nº 14.365/2022 trata da possibilidade da dedução de honorários contratuais dos juros de mora incorporados aos repasses aos Estados e Municípios, consolidando uma prerrogativa importante para o advogado.

Essa norma não é absoluta, pois o parágrafo único estabelece expressamente que não é permitida a dedução nas causas originadas da execução de título judicial em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal. A correta interpretação e aplicação do dispositivo é essencial para proteger os direitos honorários e evitar litígios indevidos.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com rigor técnico e consultoria estratégica na defesa e orientação em demandas relacionadas à execução e dedução de honorários no âmbito do Estatuto da OAB. Conheça os detalhes deste artigo e saiba como resguardar seus direitos profissionais.

Conceito normativo e fundamentação legal do artigo 22-A do Estatuto da Advocacia e da OAB e sua relação com a Lei nº 14.365/2022

O **artigo 22-A do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** foi introduzido pela Lei nº 14.365/2022 para dispor expressamente sobre a dedução dos honorários advocatícios contratuais incidentes sobre os juros de mora incorporados aos precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) pagos aos Estados e Municípios. Essa inovação legislativa visa garantir a efetividade da remuneração advocatícia nas execuções judiciais de natureza pública, resguardando o direito do advogado de receber honorários nos moldes pactuados, mesmo diante dos entraves envolvendo precatórios.

O fundamento jurídico do artigo 22-A encontra respaldo na prerrogativa constitucional do advogado, prevista no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, que reconhece a indispensabilidade da advocacia para a administração da Justiça. A norma regulamenta essa prerrogativa no âmbito do Estatuto da Advocacia, salvaguardando a justa remuneração pelo trabalho técnico e indispensável do profissional.

Contexto legislativo e aplicabilidade

A introdução do artigo 22-A complementa os dispositivos já estabelecidos nos **arts. 22 a 24-A do Estatuto**, que regulam a

fixação e cobrança dos honorários contratuais e sucumbenciais, oferecendo respaldo específico para a execução dos honorários em face dos valores dos precatórios e RPVs decorrentes de ações judiciais em que o advogado atuou.

Contudo, o parágrafo único do artigo 22-A delimita expressamente a vedação da dedução dos honorários no âmbito das execuções relativas a ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal, protegendo o interesse público e a moralidade administrativa.

Relação com a Lei nº 14.365/2022

A Lei nº 14.365/2022, que atualizou o Estatuto da Advocacia, inseriu dispositivos que fortaleceram a proteção das prerrogativas relacionadas à remuneração do advogado. O artigo 22-A integra essa sistemática, conferindo segurança jurídica na execução dos honorários contratuais e regulamentando situações específicas relativas aos precatórios judiciais, tema que suscita complexidades práticas devido à natureza pública das dívidas.

Essas alterações representam avanço na defesa dos direitos do advogado frente a possíveis obstáculos na percepção dos honorários, permitindo execução direta sobre os valores recebidos no precatório, sobretudo quanto aos juros de mora, que são parte substancial da composição financeira da divida judicial.

Fundamentação nas normas deontológicas e regulatórias

Além da legislação infraconstitucional, o dispositivo do artigo 22-A está alinhado às normas do **Código de Ética e Disciplina da OAB**, que ressaltam a dignidade da profissão, a fixação livre dos honorários e a vedação a condutas que comprometam a justa remuneração do advogado.

O Regulamento Geral da OAB também estabelece diretrizes para a formalização e execução dos contratos de honorários, reforçando o amparo legal do artigo 22-A no que se refere à execução em precatórios.

Requisitos objetivos para a dedução de honorários advocatícios em precatórios e limites impostos pelo parágrafo único

A dedução dos honorários advocatícios incidentes sobre os juros de mora incorporados aos precatórios e requisições de pequeno valor está condicionada a uma série de requisitos objetivos previstos no **artigo 22-A do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**. Esses pressupostos são primordiais para assegurar que a cobrança dos honorários seja legítima, respeitando os limites legais e evitando abusos que possam comprometer a moralidade administrativa e o interesse público.

Presença de contrato de honorários

Para a dedução ser válida, é imprescindível a existência prévia de um contrato de honorários firmado entre o advogado e o cliente, nos termos do **artigo 22 do Estatuto da Advocacia**. O contrato deve detalhar o valor, o percentual ou critério de remuneração, as condições de pagamento e a previsão expressa de que os honorários poderão ser deduzidos, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes.

Incidência sobre os juros de mora apenas

Conforme o disposto no caput do artigo 22-A, a dedução é permitida exclusivamente sobre os juros de mora incorporados nos precatórios e RPVs, não sendo possível a retenção para além desse montante. A limitação visa proteger a quantia principal do pagamento devido ao beneficiário da execução,

evitando a retenção indevida que prejudicaria a efetividade da tutela jurisdicional.

Vedação nas execuções de ações civis públicas do MPF

O parágrafo único do artigo 22-A impõe restrição expressa à dedução em execuções de títulos judiciais oriundos de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal. Essa norma resguarda o interesse público e a função social dessas execuções, vedando o desconto dos honorários, mesmo que contratados, nos montantes pagos.

Procedimento correto para formalização da dedução

A efetivação da dedução deve observar formalidades processuais específicas, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Destacam-se as seguintes exigências:

- **Comunicação prévia ao cliente:** obrigatoriedade do advogado informar o cliente acerca da dedução, preferencialmente por escrito;
- **Baixa no precatório ou RPV:** o desconto deve constar formalmente na expedição do precatório ou RPV, obedecendo à ordem cronológica e à transparência na execução;
- **Respeito ao rito processual:** eventual discordância do beneficiário deve possibilitar a impugnação no prazo legal, garantindo o exercício regular da defesa.

Prazos e prescrições aplicáveis

A cobrança dos honorários deduzidos no contexto dos precatórios sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, nos termos do **artigo 27 do Estatuto da Advocacia**. Ademais, eventuais contestações ou defesas perante o Tribunal de Ética

e Disciplina (TED) devem observar o prazo de **15 dias úteis** previsto para a apresentação da defesa prévia, conforme o **artigo 43 do Estatuto**.

Implicações éticas e disciplinares

A observância rigorosa desses requisitos é imperativa para evitar violações ao Código de Ética e Disciplina da OAB. O descumprimento pode configurar infração disciplinar, especialmente no que tange à boa-fé, transparência e respeito aos clientes, previstas nos artigos que tratam das obrigações do advogado. A defesa técnica eficiente deve estar atenta a essas nuances para garantir a legitimidade e a segurança do exercício profissional.

Implicações práticas da dedução de honorários em precatórios na rotina forense e vedação nas ações civis públicas do MPF



A dedução dos honorários advocatícios em precatórios impacta diretamente a rotina forense, exigindo do advogado planejamento estratégico, observância rigorosa dos dispositivos legais e atuação diligente para garantir a efetividade do crédito honorário. No âmbito prático, a aplicação do **artigo 22-A do Estatuto da Advocacia e da OAB** requer cautela quanto à correta identificação dos valores passíveis de retenção, principalmente sobre os juros de mora em precatórios e RPVs.

Na prática, a dedução deve respeitar os limites legais e estar formalmente inscrita no processo executivo, sob pena de violar as prerrogativas profissionais e gerar contestações judiciais ou administrativas. O advogado deve pleitear e monitorar o desconto adequado, orientando o cliente sobre os efeitos financeiros e jurídicos, e adotando medidas preventivas contra retenções indevidas.

Vedação expressa nas execuções de ações civis públicas do Ministério Público Federal (MPF)

O parágrafo único do **artigo 22-A** impõe que, nas execuções provenientes de ações civis públicas ajuizadas pelo MPF, é vedada a dedução dos honorários advocatícios em precatórios. Essa vedação decorre da tutela do interesse público e imprescritibilidade dos créditos decorrentes de ações promovidas pelo Ministério Público, resguardando a moralidade administrativa e o patrimônio coletivo.

Essa restrição requer atenção especial do advogado para evitar a tentativa de dedução em tais hipóteses, o que configuraria infração disciplinar e eventual prejuízo ao cliente, além de possivelmente ensejar nulidade processual. A atuação preventiva e a análise criteriosa dos processos de precatórios são fundamentais para a proteção dos interesses do advogado e do jurisdicionado.

Consequências na defesa técnica e estratégias forenses

O manejo da dedução de honorários em precatórios deve contemplar estratégias precisas na esfera administrativa e judicial. Destacam-se:

- **Exame detalhado dos contratos de honorários**, para assegurar que estejam formalmente adequados à dedução prevista;
- **Acompanhamento contínuo dos pagamentos de precatórios e RPVs**, com controle rigoroso das notificações e descontos efetuados;
- **Impugnação tempestiva de deduções indevidas**, protocolando as defesas e recursos cabíveis no prazo de 15 dias conforme preconiza o **artigo 43 do Estatuto**;
- **Atuação junto ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** em casos de litígios que envolvam infrações relacionadas a honorários e prerrogativas, reforçando a defesa técnica especializada.

Responsabilidades éticas e institucionais

O advogado deve respeitar escrupulosamente as normas éticas, preservando a relação de confiança com o cliente e evitando condutas que possam configurar infrações ao **Código de Ética e Disciplina da OAB**. A transparência na cobrança dos honorários e o correto exercício das prerrogativas profissionais são fundamentais para a integridade da profissão e a garantia dos direitos do representante jurídico.

Jurisprudência consolidada e súmulas do CFOAB sobre execução e

dedução de honorários advocatícios em precatórios

A jurisprudência consolidada do Conselho Federal da OAB (CFOAB) e das instâncias superiores é fundamental para orientar a execução e a dedução dos honorários advocatícios em precatórios, consolidando parâmetros seguros para a atuação dos profissionais do Direito.

Súmulas e posições do CFOAB

O CFOAB editou diversas orientações e esclarecimentos acerca da aplicação do **artigo 22-A do Estatuto da Advocacia**, enfatizando a legitimidade da dedução dos honorários contratuais incidentes sobre os juros de mora incorporados aos precatórios e RPVs, desde que respeitados os limites legais.

Dentre essas orientações, destaca-se a vedação expressa do desconto em execuções oriundas de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal, ressaltando a necessidade de observância rigorosa das restrições previstas no parágrafo único do dispositivo.

Jurisprudência nacional e tribunais superiores

Tribunais regionais e superiores consolidaram entendimento no sentido da imprescindibilidade de respeitar as prerrogativas do advogado na cobrança de honorários, inclusive possibilitando a execução direta sobre o montante dos precatórios, nos termos do Estatuto e da legislação correlata.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reafirmado que as limitações impostas pela legislação visam preservar o equilíbrio entre os direitos do advogado e a proteção do interesse público, especialmente em execuções contra fazendas públicas, garantindo a justa remuneração sem prejudicar o

credor principal.

Precedentes relevantes e aplicação prática

- **Entendimento do CFOAB:** recomendação de observância estrita do rito processual para a execução dos honorários e controle das deduções;
- **Decisões do STJ:** validação da dedução dos honorários sobre juros de mora, desde que respeitado o limite do precatório;
- **Posições do STF:** reforço à inviolabilidade das prerrogativas profissionais e necessidade de proteção da remuneração do advogado;
- **Importância da orientação técnica:** a defesa especializada é essencial para enfrentar questionamentos decorrentes da execução e dedução dos honorários.

Diretrizes para atuação profissional

O domínio da jurisprudência e das súmulas do CFOAB permite ao advogado atuar de forma preventiva e corretiva, manejando recursos administrativos e judiciais com segurança jurídica. A análise aprofundada dos precedentes fortalece a tese defensiva e amplia as possibilidades de êxito na cobrança e execução dos honorários.

Estratégias práticas para a fixação, dedução e eventual contestação da cobrança de honorários em precatórios, com enfoque na defesa técnica

especializada

A fixação e dedução dos honorários advocatícios incidentes sobre precatórios requerem estratégias práticas e assertivas para assegurar o direito do advogado à remuneração justa, bem como para garantir a correta aplicação do **artigo 22-A do Estatuto da Advocacia**. A atuação especializada envolve o domínio dos aspectos contratuais, processuais e éticos que permeiam essa matéria.

Elaboração e formalização do contrato de honorários

O contrato de honorários deve conter cláusulas claras e detalhadas, prevendo a possibilidade de dedução dos honorários sobre os valores recebidos a título de precatórios e RPVs, conforme autorizado pelo Estatuto. A documentação adequada é fundamental para conferir segurança jurídica e evitar controvérsias futuras.

Acompanhamento processual e controle das deduções

É imprescindível que o advogado monitore os processos relacionados aos precatórios, identificando os montantes e valores passíveis de retenção. O controle atento permite a verificação da regularidade das deduções efetuadas e o pronto ajuizamento de medidas corretivas em caso de descontos indevidos.

Contestação e defesa técnica especializada

Quando houver contestação sobre a dedução dos honorários, a defesa técnica deve ser pautada na fundamentação legal robusta e na observância dos princípios do contraditório e ampla defesa. A apresentação de defesa perante o Tribunal de Ética e

Disciplina (TED), no prazo de **15 dias** conforme previsto no **artigo 43 do Estatuto**, deve estar alinhada a precedentes do CFOAB e jurisprudência consolidada.

Medidas administrativas e judiciais

- **Pedido de desagravo público:** ferramenta importante para rebater violações de prerrogativas e defender a dignidade da advocacia;
- **Ações judiciais de execução autônoma:** em caso de recusa ou atraso no pagamento dos honorários;
- **Impugnação de descontos indevidos:** com apresentação de provas e pareceres técnicos para demonstrar ilegalidade ou abusividade;
- **Recursos e petições fundamentadas:** para assegurar a aplicação correta do artigo 22-A e garantir os direitos do advogado.

Orientação aos clientes e transparência

Manter os clientes informados sobre as condições contratuais e limites da dedução é essencial para preservar a confiança e evitar conflitos. A transparência na comunicação fortalece a relação profissional e protege o advogado de eventuais reclamações ou processos disciplinares.

A importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina são instrumentos essenciais para a garantia da inviolabilidade profissional, assegurando a proteção dos honorários e a preservação da dignidade na carreira jurídica. A observância rigorosa dessas normas é fundamental para evitar sanções

corporativas desproporcionais e abusos por parte do Estado, consolidando a ampla defesa do cidadão e a valorização da classe advocatícia.

A atuação preventiva e combativa diante de notificações disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou em situações de violação de prerrogativas exige conhecimento técnico aprofundado e estratégia jurídica eficaz. A anulação de nulidades processuais, a defesa tempestiva e a impetração de desagravos públicos são ferramentas indispensáveis para garantir a integridade da atuação profissional e a proteção dos direitos do advogado.

Advogados que enfrentam representação ética-disciplinar ou impasses relacionados a honorários contratuais e sucumbenciais devem buscar suporte especializado para assegurar uma defesa sólida e técnica. Agendar uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas proporciona respaldo jurídico qualificado e atuação estratégica junto aos Tribunais de Ética e Conselhos Seccionais, salvaguardando a carreira e a reputação do profissional.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Advocacia, prerrogativas e regime disciplinar na OAB

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

A violação de prerrogativas ocorre quando autoridades ou terceiros desrespeitam garantias essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, comunicação livre com clientes presos e direito à sustentação oral, conforme o

artigo 7º da Lei nº 8.906/1994. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação dolosa desses direitos, sujeita a detenção e multa, reforçando a proteção indispensável à advocacia.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB prevê prescrição quinquenal para a pretensão punitiva, contada a partir da data da constatação oficial do fato punível. Caso o processo permaneça paralisado por mais de três anos, aplicam-se as regras da prescrição intercorrente, obrigando o arquivamento de ofício ou a pedido do representado, assegurando segurança jurídica ao profissional.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão expressa em contrato de honorários, conforme o artigo 22 da Lei nº 8.906/1994. A retenção deve ser autorizada contratualmente ou judicialmente, evitando-se retenção arbitrária que pode configurar infração disciplinar perante o TED. A formalização é essencial para garantir transparência e respeito às regras éticas e legais.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a admissão da representação, o advogado representado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de quinze dias úteis, conforme o Estatuto e Regulamento Geral. Seguem-se fase de instrução, alegações finais, relatório do relator e julgamento pela Turma

Disciplinar do TED. Cabe recurso ao Conselho Seccional, garantindo o contraditório e ampla defesa.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

Segundo o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado só pode ser recolhido preso em Sala de Estado-Maior, salvo se esta não existir, quando deve ser garantida prisão domiciliar. O Supremo Tribunal Federal reconhece essa prerrogativa, reforçando o tratamento diferenciado e a dignidade do exercício profissional.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

Por se tratar de rito próprio, o processo no TED exige conhecimento específico para assegurar defesa técnica qualificada. Um advogado especialista pode arguir nulidades, prescrição, irregularidades nas notificações, e realizar sustentação oral eficaz, prevenindo sanções como censura, suspensão ou exclusão e protegendo a carreira jurídica e a reputação do profissional.

Fale com um especialista